



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1606** - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

TJ regulamenta administração de materiais e patrimônio

Visando a otimização dos recursos materiais e diminuição dos custos operacionais, a presidência do Tribunal de Justiça estabeleceu normas gerais sobre Administração de Material e Patrimônio para todos os órgãos do Judiciário. A medida contida na Portaria nº 504/06 vem sistematizar os procedimentos administrativos dentro dos parâmetros legais e está publicada no Diário da Justiça nº 1604.

A normatização é resultado do trabalho desenvolvido pela Diretoria de Controle Interno com apoio das Diretorias Adminis-

trativa e Financeira. O objetivo é manter um controle eficaz sobre os materiais de almoxarifado e patrimônio, bem como orientar os servidores sobre os procedimentos adequados ao uso dos recursos.

A portaria traz normas para aquisição e classificação de material; recebimento provisório e definitivo; segurança para armazenagem no almoxarifado; requisições; alienação, cessão e transferência; inventário; responsabilidade e indenização.

Dispõe ainda sobre a responsabilidade de todos os servi-

dores pela guarda e uso dos bens do Poder Judiciário em seus respectivos setores. Para isso, o Tribunal fará inventários periódicos regularizando e reclassificando os patrimônios.

Isso vai resultar na diminuição de custos operacionais, otimização dos gastos e do uso, além de agilizar a entrega dos pedidos. Diante da necessidade de informar adequadamente os servidores, está sendo desenvolvida uma cartilha temática que orientará detalhadamente os caminhos necessários para execução da despesa pública.

Presidente do TJ investe em qualificação profissional

Acompanhando a crescente necessidade de capacitação dos profissionais da Administração Pública, a presidente do TJ, desembargadora Dalva Magalhães, tem investido na qualificação e reciclagem dos profissionais que exercem cargos diretos no Poder Judiciário.

Seguindo essa tendência, o diretor Administrativo e de Controle Interno, José Atílio Beber e Ronilson Pereira da Silva, participarão

nos dias 23 e 24, do curso de Licitação e Gestão da Contratação Pública, realizado pela Editora Fórum, em São Paulo.

Entre os principais aspectos a serem discutidos destacam-se os conceitos de sistema de registro de preços, contratos administrativos e licitação. As palestras serão ministradas pelos especialistas: Luciano Ferraz, Doutor e Mestre em Direito Administrativo; Audrey

Gasparini, Juíza Federal e Mestra em Direito Administrativo pela PUC-SP; e Benjamim Zymler, ministro do Tribunal de Contas da União e Mestre em Direito do Estado pela UNB.

A meta da atual administração tem sido a qualificação e valorização do quadro de pessoal do Judiciário, que tem como exemplos, o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios (PCCS) e a recente gratificação de produtividade.

DIRETORIA JUDICIÁRIADIRETORA: DR^a. KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE**Decisão/Despacho****Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 753/94**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S): SINDICADO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- SINDEPOL
 ADVOGADO(S): José Ribeiro dos Santos
 IMPETRADO(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISCONS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O pedido formulado na petição de fls.1.409/1.411, é idêntico ao que foi formulado pelo SINDIPOL, às fls. 508/510 e ao requerido pelo subscritor desta petição às fls. 95/959. Assim, consoante decisões encartadas nas fls. 953/954 e 1.336/1.339, indefiro o pedido de reintegração. Ademais, já houve a propositura de Mandado de Segurança contra ambas decisões, sendo que o mandamus ainda não foi julgado. Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 1.406/1.407. Palmas, 17 de outubro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

TRIBUNAL PLENOSECRETÁRIA: DR^a. ORFILA LEITE FERNANDES**Decisões/Despachos****Intimações às Partes****ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 1516 (04/0037914-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 Advogados: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outro
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 Advogado: Sérgio Barros de Souza
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 114, a seguir transcrito: "Tendo em vista o pedido formulado na Petição n.º 039700/2006, protocolada no dia 27/09/2006, DEFIRO carga dos autos em epígrafe ao advogado da requerida CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS (Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748, m.j. 98), pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias. Após, a devolução dos autos, volvam-me conclusos para o relato. Palmas, 17 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3504 (06/0051897-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA CONSTÂNCIO
 Advogados: Roberto Lacerda Correia e Outros
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25/26, a seguir transcrita: "MARIA DE FÁTIMA DE LIMA CONSTÂNCIO, impetrou a presente ação mandamental, com pedido de liminar, contra ato imputado às autoridades declinadas no preâmbulo, aduzindo que tivera indeferido seu pedido de revisão de pensão por morte de seu falecido esposo José Constâncio, ex-auditor Fiscal da Receita Estadual do Estado Tocantins, em face do reajuste concedido aos servidores da ativa. Afirmo que o direito invocado tem respaldo nos princípios isonômicos e da paridade previstos no § 4º, do art. 40 da Constituição Federal, redação original e § 8º do mesmo artigo após a emenda constitucional nº 20/98. Pugna pela concessão da liminar para garantir o direito de receber os proventos da inatividade com base na tabela 2, do anexo III da Lei estadual nº 1.609/05, a partir de 1º de dezembro de 2005, entrada em vigor do novo subsídio e, no mérito, pela concessão da ordem em definitivo, confirmando a liminar. Transcreve jurisprudência a corroborar os fundamentos legais do seu pedido. Juntou documentos de fls. 12/22. Em apertada síntese, é o relatório. DECIDO. A concessão de liminar, como é cediço, está condicionada à presença concorrente do fumus boni juris e do periculum in mora. No vertente caso, a impetrante carreu aos autos, além de outros documentos, correspondência do impetrado INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS noticiando o indeferimento de seu pedido de revisão. Todavia a aludida correspondência afirma tão-somente que o indeferimento do pedido de "Revisão de Pensão" se deu com base na manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, sem que nenhum outro esclarecimento. A falta de elementos que permitam aferir os motivos ensejadores do indeferimento do pedido administrativo da impetrante resulta na ausência da fumaça do bom direito e, de consequência, desautoriza a concessão da ordem em caráter liminar, razão pela qual a INDEFIRO. Notifiquem-se as autoridades impetradas para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que julgarem necessárias. Após, com ou sem os informes, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de outubro de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2186 (99/0013656-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: MANOEL CRISTE CORDEIRO E OUTROS
 Advogado: Moacir Antônio Machado da Silva
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IPETINS E ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 205, a seguir transcrita: "Intimem-se os Impetrantes nominados na certidão de fls. 204, quais sejam: Marcelo Ulisses Sampaio, Márcia Regina Buso R. de Marchi, Marco Antônio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Maria Cristina da Costa V. Bucar, Maria Elizabeth de Moraes, Maria Juliana Naves D. do Carmo, Moacir Camargo de Oliveira, Washington Luiz M. de Oliveira e Zenaide Aparecida da Silva, para manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias sobre o pedido de extinção do processo de fls. 199, sob pena de extinção do feito nos termos requerido. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de outubro de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 39/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2542/06 (06/0050950-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO.
 ADVOGADOS: MARIA INÊS PEREIRA E OUTRO
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

2)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3950/03 (03/0033294-7).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.
 APELADO: MASSARU SHIRABE.
 ADVOGADO: CLÉLIA REGINA SILVA DE AQUINO E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5688/06 (06/0050925-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.
 ADVOGADOS: NILTON VALIM LODI, EUCÁRIO SCHNEIDER E OUTROS
 APELADO: PAULO MARTINS REIS.
 ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4927/05 (05/0043444-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: SULINA SEGURADORA S/A.
 ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS.
 APELADO: W. DOS. S. A., W. S. A., W. S. A., REPRESENTADOS POR SEU TUTOR W. B. S..
 ADVOGADOS: SÁVIO BARBALHO E OUTRO
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4971/05 (05/0044187-1).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO.
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO
 APELADO: JANDEIVAN REIS MIRANDA E OUTROS.
 ADVOGADOS: AILTON ARIAS E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5630/06 (06/0050398-4).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
 1º. APELANTE: JOSÉ RESPLANDES TORRES.

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA.
 1º. APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS.
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA.
 2º. APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS.
 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA.
 2º. APELADO: JOSÉ RESPLANDES TORRES.
 ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

7)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4999/05 (05/0044548-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: VANDERLEI FONSECA DA SILVA.
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.
 1º. APELADO: INVESTCO S/A.
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.
 2º. APELADO: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES - L. G. ENGENHARIA.
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6799/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 42955-4/06)
 AGRAVANTE: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO
 ADVOGADOS: Dearley Kuhn e Outros
 AGRAVADO: BANCO CNH CAPITAL S/A
 ADVOGADOS: Cláudia Vidal Küster Solyom e Outro
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo, nos termos do art. 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187 de 19.10.2005, interposto por MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO, qualificado, nos autos da ação supra mencionada proposta pelo Agravante em desfavor do BANCO CNH CAPITAL S/A, por seus advogados, constituídos, não se conformando com a decisão do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, que indeferiu o seu pedido do pagamento das custas processuais para o final da lide, por ausência de amparo legal. Alega o Recorrente que promove AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS (CÉDULA DE CRÉDITO RURAL) C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS em desfavor Do Agravado, com pedido de pagamento das custas judiciais ao final do processo, pois já há tempos vem atravessando sérios problemas financeiros. Aduz ser agricultor e como a grande maioria dos agricultores que vêm buscando a estabilização no norte do estado, não vem encontrando situações favoráveis, haja vista a conhecida “quebra” no valor da saca de soja e de arroz, desde meados do ano passado. Desta forma, impor-lhe o pagamento da cabível custa processual de estilo, seria o mesmo que impedi-lo, neste momento, de acessar o Poder Judiciário. Que o MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, proferiu a seguinte decisão interlocutória: “Vistos etc. Indefiro o pagamento das custas processuais para o final da lide, por absoluta ausência de amparo legal. Remetam-se os autos a Contadoria Judicial, a fim de serem elaborados os cálculos das despesas judiciais. E após, intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias. E efetuado o pagamento façam os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína, 15 de maio de 2006. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA - Juiz de direito”. É necessário destacar que, como informado na ação ordinária, o ora Agravante não possui liquidez ou recursos suficientes para arcar com as custas processuais, que como se vê, dos cálculos determinados pelo Magistrado, alcançam a relevante quantia de R\$ 32.869,00 (trinta e dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais). Que o valor é considerável conforme se pode notar, e que por ora, infelizmente, o Agravante não tem condições de dispor, por este motivo, mas acredita que num futuro próximo poderá dispor do referido montante, pelo que pleiteou o pagamento das custas para o final do processo. Assevera que a negativa de seu pedido o impedirá de discutir o seu direito em juízo, o que lhe acarretará grave lesão com prejuízos de difícil reparação. Ao final, argumentando que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer: Seja o recurso distribuído incontinenti e recebido, dando-lhe o efeito suspensivo, afastando os efeitos da r. Decisão até o julgamento deste recurso, nos moldes insculpidos no art. 558 do CPC, oficiando o Ilustre Juiz prolator da decisão agravada. Após a instrução do feito, conheçam do presente provendo-o para o fim de ser reformada definitivamente a Decisão Recorrida. Relatado. Decido. Recebo o recurso, uma vez que o mesmo preenche os pressupostos de admissibilidade. Mesmo na ausência de previsão legal para o pagamento das custas processuais ao final da demanda, entendo que a sua negação acarretará ao Recorrente, lesão grave com prejuízo de difícil reparação, vez que o impedirá de recorrer-se ao Poder Judiciário. Assim, vislumbro nos autos, à presença dos requisitos da nova Lei 11.187/05, que alterou as normas procedimentais quanto ao cabimento do agravo de instrumento, e que autoriza a concessão da liminar pleiteada, para evitar lesão grave e de difícil reparação. Verifico em face da documentação carreada aos autos, corroborado pela fundamentação do recurso, que o deferimento da liminar perseguida pelo recorrente é medida que se impõe, nos termos da nova Lei do agravo. Concedo o efeito suspensivo pleiteado pelo Recorrente, com suporte no artigo 527, inciso III, c/c o art. 558 do CPC. Notifique-se o MM. Juiz do feito desta decisão, e, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender conveniente. Intime-se a

agravada, na pessoa de sua advogada nos termos do artigo 527, inciso, V, do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias (art. 525, § 2º), com a redação da Lei nº 11.187/05. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de outubro de 2006.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6267/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 55/58
 AGRAVANTE : VICTOR PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : Carlos Francisco Xavier
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outros
 RELATOR : Desembargador. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em que pese os argumentos expendidos pelo combativo patrono do Agravante às fls. 60/61, em nada me fez mudar os argumentos ali expendidos, assim, deixo de atender o pedido de reconsideração formulado. Determino ao secretário da 1ª Câmara Cível que cumpra de imediato o determinado no despacho de fls. 55/58, pois, vislumbro in casu que o Agravante está a muito tumultuando o andamento do feito principal que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2006.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4281/04

ORIGEM :COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 REFERENTE :(AÇÃO ORDINÁRIA PARA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2648/01, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE :CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO
 ADVOGADO :ROBERTO NOGUEIRA
 APELADA :IVONE GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO :DUARTE NASCIMENTO
 RELATOR :DES. JOSÉ NEVES

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL — APELAÇÃO — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — ACIDENTE APÓS JORNADA DE TRABALHO — TRANSPORTE TERCEIRIZADO FORNECIDO PELA EMPRESA — CULPA PRESUMIDA — RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR— CONFIGURAÇÃO —HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARCELADOS — PENSIONAMENTO DO VALOR INDENIZATÓRIO — POSSIBILIDADE. Recurso conhecido e provido parcialmente quanto à forma de pagamento dos honorários de advogado como dispõe o § 5º, do artigo 20, do CPC em consonância à jurisprudência do STJ, onde “Os honorários de advogado, em ação indenizatória, devem ser calculados, segundo a taxa estabelecida, sobre a soma do vencimento e de doze das prestações vincendas.” (STJ – 3ª Turma, REsp 12.482 – SP, Rel. Min. Dias Trindade, J. 03/09/91), e no tocante ao parcelamento do valor indenizatório vincendo, durante o período de sobrevivência do empregado, ou seja, até a data em que a vítima completaria 65 anos, nos termos do art. 602, do CPC. Provimento parcial do recurso.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível em que é apelante Consórcio Construtor UHE Lajeado e apelada Ivone Gonçalves dos Santos.

Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, para conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento, tão-somente na forma de pagamento do valor indenizatório e dos honorários advocatícios, no mais, mantendo inalterada sentença monocrática fustigada, nos termos do relatório e do voto do Senhor Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador Liberato Póvoa, que presidiu a sessão, o Senhor Desembargador Amado Cilton, com voto vencido, divergindo em parte do Relator para dar provimento ao recurso em foco, reconhecendo a culpa concorrente e com isso reformar a sentença monocrática quanto aos valores e a forma de pagamento da indenização fixada conforme os termos adrede esposados, devendo o termo inicial para incidência da correção monetária e juros moratórios ser contado a partir da ocorrência do evento danoso conforme Súmulas 43 e 54 do STJ. A Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno acompanhou o voto do Relator. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, que se manifestou conforme o voto divergente e requereu extração de cópia do presente feito, com remessa à Promotoria de Infância e Juventude da Comarca de Palmas, para verificar se há possível violação do direito dos filhos, o que foi imediatamente determinado pelo Senhor Desembargador José Neves. Palmas, 27 de setembro de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5782 (05/0042675-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 156/97, da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia-TO
 AGRAVANTES: MARLENE COELHO E SILVA RANGEL E OUTROS
 ADVOGADOS: Júlio Aires Rodrigues e Outra
 AGRAVADA: MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES
 ADVOGADOS: Onaldo Beltrão Tavares e Outro
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROPRIEDADE. PROVA. COMPLEXIDADE. ASSISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. POSSE DIRETA E INDIRETA. PAZ SOCIAL. REQUISITOS DO ART. 927, DO CPC. NÃO PREENCHIMENTO. 1. Por envolver ampla complexidade das provas, o exame dos documentos referentes à propriedade da área rural em litígio, deve ser feito pelo Magistrado de primeiro grau, por ocasião do julgamento do mérito da causa. 2. Por força das disposições contidas no artigo 50, parágrafo único, do CPC, o Estado do Tocantins deve ser aceito como assistente dos agravantes no processo.

3. Para a garantia da paz social, os agravantes devem ser mantidos na posse direta do imóvel demandado, até o julgamento de mérito da ação possessória, haja vista que a agravada não preenche os requisitos do art. 927, do CPC.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de Agravo de Instrumento, por presentes os requisitos de admissibilidade, e dar-lhe provimento para reformar a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 13 de setembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5489 (06/0048969-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 26.350-8/06, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
1º APELADO: DEYKSAM DA LUZ PEREIRA
DEFEN.(*) PÚBLICA: Inália Gomes Batista
2º APELADO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC
ADVOGADA: Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro
PROC.(*) JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO – JUÍZO INCOMPETENTE - PEDIDO DE DESISTÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO. - Afigura-se legal decisão proferida por Juiz, embora competente para apreciar o feito, homologar pedido de desistência do mesmo e extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, com aplicação de abrangência maior aplicada a regra maior de prevenção de competência.

ACORDÃO: Vistos, relatados, e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 5489/06, em que figuram como apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelados DEYKSAM DA LUZ PEREIRA E ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 34ª sessão, conforme ata de julgamento, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença guerreada em todos os seus termos, conforme voto do relator o qual fica sendo parte integrante do presente. Votou com o relator: Des. MOURA FILHO – Revisor. O Exmo. Des. DANIEL NEGRY, vogal divergiu para acompanhar o parecer ministerial nesta instância. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 13 de setembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5611 (06/0050153-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 5364/02, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
APELANTE: GALDINA CANDIDA DE SOUZA
DEFEN.(*) PÚBLICO: Marcello Tomaz de Souza
APELADO: PALMIRO VIANA ARAÚJO
ADVOGADOS: Paulo Idelano Soares Lima e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. - Comprovado nos autos o esbulho e a conseqüente perda da posse do autor sobre a área litigiosa, é de se confirmar a sentença que julga procedente o pedido de reintegração.

ACORDÃO: Vistos, relatados, e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 5611/06, em que figuram como apelante GALDINA CANDIDA DE SOUZA, e como apelado PALMIRO VIANA ARAÚJO, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 36ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incolúme a sentença guerreada em todos os seus termos, conforme voto do relator o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o relator: Des. MOURA FILHO – Revisor. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 27 de setembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5224 (05/0046424-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: Ação Ordinária Impeditiva de Uso de Marca c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais, com Pedido de Tutela Antecipada Parcial, Jurisdicional nº 2321/01, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
APELANTE: LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: Benedito dos Santos Gonçalves e Outro
APELADO: LOCOEL CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADOS: Edson Oliveira Soares e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROPRIEDADE DE MARCA – PROPOSITURA DA AÇÃO - DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL – APRESENTAÇÃO NA FASE PROBATÓRIA - IRRELEVÂNCIA - CONFUSÃO OU REPRODUÇÃO DE MARCAS – NÃO OCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. 1. O disposto no artigo 283 do CPC não implica a existência de preclusão na apresentação, pela parte, dos documentos indispensáveis ao julgamento da causa por ocasião da fase probatória, eis que a prova documental não se esgota com a petição inicial, podendo os documentos verdadeiramente essenciais ao exame da questão ser apresentados no curso do processo. 2. Evidenciando-se que a denominação das empresas litigantes por si não induz em confusão ou reprodução das marcas, improcedente torna-se a pretensão deduzida pela apelante nestes autos.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação Cível nº 5224/05, nos quais figura como apelante Locguel Locadora de Equipamentos para Construção Ltda, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e entendeu que a pretensão deduzida pela apelante não procede, razão pela qual negou-lhe provimento. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MOURA FILHO. O Exmo.Sr. Des. Relator DANIEL NEGRY refluíu de sua fundamentação anterior para adotar como própria a constante do voto-vista de fls. 114/117, do Exmo. Sr. Des. Revisor Luiz Gadotti. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas (TO), quarta-feira, 04 de outubro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1512 (05/0044965-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Abatimento de Preço nº 9378-9/04, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO), (Ação de Consignação em Pagamento nº 9468-6/05, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO) e (Ação Cautelar Inominada nº 6340/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO)
EMBARGANTE: RUTH ROSEMBERG KITTMAN
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 104/105
SUSCITANTES: DARI FRONZA E OUTRO
ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outro
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO e JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. São incabíveis os Embargos Declaratórios quando opostos com intuito de reabrir discussão acerca de matéria que já foi analisada e decidida fundamentadamente por meio de pronunciamento claro, nos termos do artigo 535, do CPC.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir no acórdão fustigado omissões e contradições que devam ser sanadas. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS e ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 20 de setembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5596 (06/0050044-6)

ORIGEM COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: Ação de Indenização de Danos Morais c/c Danos Materiais nº 7463/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO
APELANTE: HERVIG RENHARD GREGOR E MARIA DE FÁTIMA P. F. GREGOR
ADVOGADO: Javier Alves Japlassú
APELADA: PATRÍCIA DE SOUSA CRUZ
ADVOGADOS: Pedro Carneiro e Outra
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO – CONFIGURAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONSIDERANDO O GRAU DE COMPLEXIDADE DA CAUSA - REDUÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. – Comprovado o domínio do automóvel, o proprietário é responsável solidário por danos que outra pessoa na direção do seu veículo venha a ocasionar a terceiro. Em razão disso, faculta-se ao ofendido a opção de acionar o possuidor do veículo para o ressarcimento dos prejuízos que sofrera. - No que pertine aos honorários advocatícios estes devem ser fixados em patamar razoável, levando-se em conta o grau de complexidade da causa e o trabalho realizado profissionalmente.

ACORDÃO: Vistos, relatados, e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 5596/06, em que figuram como apelantes HERVIG RENHARD GREGOR E MARIA DE FÁTIMA P. F. GREGOR, e como apelada PATRÍCIA DE SOUSA CRUZ, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 34ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença de primeiro grau, fixando os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), bem como as custas processuais no mesmo referencial mantendo os demais termos da sentença, conforme voto do relator o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o relator: Des. MOURA FILHO – Revisor. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 13 de setembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5587 (06/0049798-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 12792-2/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
APELANTE: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: Edson Monteiro de Oliveira Neto e Outros
APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALVANTI
ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA JUDICIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS - HSBC – LEGITIMIDADE - RECURSO IMPROVIDO. - Atuando a instituição financeira HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, como sucessor do Banco Bamerindus S/A, e, tendo vista a impossibilidade de distinguir quais as operações, os créditos e os débitos que foram atingidos pela cessão, é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação.

ACORDÃO: Vistos, relatados, e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 5587/06, em que figuram como apelante o HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, e como apelado JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 34ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, conforme voto do relator o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o relator: Des. MOURA FILHO – Revisor. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 13 de setembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5483 (06/0048947-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais Decorrentes de Acidente de Trânsito c/ Pedido de Tutela Antecipada nº 11013-4/05, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

APELANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

ADVOGADOS: Sandro Pereira Cardoso e Outra

APELADOS: MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES, F. R. R. M. C., J. O. R. C. e L.

S. R. C. – Representados por MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES

ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELIANE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PENHORA REALIZADA DE ACORDO COM O ART. 655, I, CPC – PENHORA – NULIDADE – INEXISTÊNCIA. Sendo a penhora realizada em dinheiro, contrariando o executado que pugnou para que a mesma se desse sobre imóveis, inexistente nulidade a ser reconhecida, haja vista que ocorreu segundo a gradação legal do art. 655, I, do CPC. ILIQUIDEZ DA EXECUÇÃO – CÁLCULOS NÃO IMPUGNADOS – INOCORRÊNCIA. Não ocorre iliquidez da execução quando os cálculos se deram de acordo com o determinado na sentença e apurados de acordo com o procedimento legal que rege a espécie e, o cálculo não foi impugnado. NULIDADE DO PROCESSO – FALTA DE TÍTULO EXECUTIVO – EXECUÇÃO LASTREADA NA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA. Não há nulidade do processo de execução, por falta de título, quando a mesma é lastreada na própria sentença judicial; EXCESSO DE EXECUÇÃO – INDEMONSTRAÇÃO. Não se afigura ilegal a execução, se indemonstrado pelo executado – apelante -, o alegado excesso de execução. EXECUÇÃO MANTIDA. DESERÇÃO – RECURSO VIA FAX – ORIGINAIS PROTOCOLADOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS – INOCORRÊNCIA. Não é deserto o recurso de apelação, via fax, se os originais do mesmo foram carreados para os autos no prazo legal pertinente.

ACORDÃO: Vistos, relatados, e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 5483/06, em que figuram como apelante CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, e como apelada MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES e F. R. R. M. C., J. O. R. C. e L. S. R. C., representados por MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 35ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolher o parecer ministerial de cúpula, conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento e mantendo incólume a sentença guerreada, conforme voto do relator o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o relator: Des. MOURA FILHO – Revisor. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 20 de setembro de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação ao Apelante e seu Advogado

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3252/06 (05/005230-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 17172-7/06- 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB

APELANTE: ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator, fica o Apelante nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o Apelante para, no prazo de 8 (oito) dias, a teor do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, oferecer as razões recursais e, após, dê-se vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas 17 de outubro de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4453/06 (06/0052092-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS

IMPETRANTE: RODRIGO OKPIS

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA/TO

PACIENTE: CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO OKPIS

RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: H A B E A S C O R P U S Nº 4453/06. D E C I S Ã O: O advogado Rodrigo Okpis, nos autos qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Carlos da Silva Oliveira, também qualificado,

aduzindo que o paciente teve sua prisão provisória decretada pelo Juízo de 1º Grau no dia 11 de setembro passado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, "com base no art. 1º, II e III, da Lei 7.960/89, c/c art. 2º, § 3º da Lei 8.072/90, tendo sido indiciado pela suposta prática de atentado violento ao pudor. Posteriormente sua prisão temporária foi revogada e em ato contínuo foi decretada sua prisão preventiva". Conclui asseverando que o paciente foi denunciado pelo representante do Ministério Público Estadual pela suposta prática do crime tipificado no artigo 214, c/c artigo 224, alínea "a", na forma do artigo 71, todos do Código Penal. Aduz que no dia 04 de outubro de 2006 a autoridade coatora, atendendo súplica do representante do Parquet, decretou a prisão preventiva do paciente e que, conforme se observa dos documentos anexos, "foi decretada para o fim primordial de garantir a ordem pública, e subsidiariamente para atender os reclames da instrução criminal, bem como para viabilizar a aplicação da lei penal". Consigna que "mesmo em se trabalhando com a hipótese de ocorrência do ilícito, não há fundamento que revista a manutenção da prisão do denunciado, eis que elaborada ao arripio da lei e da ordem jurídica, em afronta ao direito constitucional de liberdade, constituindo ato que tem como conteúdo a ilegalidade, não merecendo sobreviver no mundo jurídico". Termina aduzindo que, "portanto para que possa ser decretada a prisão preventiva, é preciso que uma dessa circunstâncias – garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal – aflore das provas colhidas, uma vez que o juiz, na sua decisão, deve, inexoravelmente, fazer referência a fatos devidamente comprovados". Salienta ainda que, tendo em linha de conta que o paciente é pessoa de boa índole (primário e bons antecedentes), com endereço certo e profissão definida, constitui uma demasia, verdadeira obra de quimera, supor-se que o paciente, uma vez alforriado, iria atentar contra a ordem pública, frustrar a instrução processual, e/ou evadir-se do distrito da culpa para inviabilizar a aplicação da lei penal". Finaliza afirmando que os requisitos ensejadores da prisão preventiva não se encontram presentes. Transcreve doutrina e julgados que entende agasalhar a sua tese e acosta documentos de fls. 13/53. É o relatório. Decido. Perfolhando a decisão que decretou a prisão preventiva constata-se que a mesma não se encontra devidamente fundamentada, ficando a magistrada singular no campo das hipóteses, ressaltando somente que a conduta imputada ao agente abala o sossego público e atenta contra o estado de normalidade da vida social, além de destacar sobre o que poderia ou não fazer o paciente, não apontando em fatos concretos os reais motivos que a levaram a decretá-la. Destarte, embora presentes indícios suficientes da autoria delitiva, a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma suficiente, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos do processo a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio de inocência. Isso quer dizer que o fundamento do decreto cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS – PROCESSO PENAL – ARTIGOS 121, § 2º, INCISOS II, III E IV, E 211, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA. A manutenção preventiva no cárcere, por ser medida excepcional que restringe a liberdade individual, em face da presunção de não-culpabilidade, exige a devida fundamentação calcada em elementos concretos que indiquem a necessidade da custódia cautelar. In casu, o indeferimento da liberdade provisória teve por lastro, unicamente, a gravidade do delito, deixando a fundamentação de contemplar qualquer outra situação capaz de justificar a manutenção da prisão processual do paciente para a garantia de ordem pública. Não se encontra o paciente obrigado a submeter-se à decisão que julga carente de fundamentação idônea, sacrificando, por conseguinte, sua própria liberdade, com intuito de ver discutida a ilegalidade da restrição. Ordem concedida para revogar o decreto prisional expedido, eis que carente de fundamentação idônea a sustentar a medida restritiva". Ademais, conforme reiteradamente tem decidido o Supremo Tribunal Federal, clamor público e gravidade do delito por si sós não são fundamentos idôneos da cautelar preventiva, senão vejamos: "Prisão preventiva: motivação inidônea. Não constituem fundamentos idôneos à prisão preventiva a invocação da gravidade abstrata ou concreta do delito imputado, definido ou não como hediondo – muitas vezes, inconsciente antecipação da punição penal – , ou no chamado clamor público. Precedentes. Liberdade provisória concedida: extensão aos co-réus abrangidos pelo mesmo decreto". Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida. Ainda, de ofício, estendo a medida liminar também para Lamone Pereira de Sousa, vez que atingido pelo decreto cautelar desprovido de fundamentação, os quais deverão ser colocados imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos, ressalvando, entretanto, a possibilidade de que contra ambos possa ser expedido novo decreto cautelar, nos termos do que alude o artigo 312 do Código de Processo Penal. Por outro lado, entendo desnecessário colher maiores informações junto à autoridade coatora. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4451/06 (06/0052055-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO

IMPETRANTE: FRANCISCO DELIANE E SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTES: LOURIVAL SIRQUEIRA SOARES NETO, WANDERLEI SOARES DA SILVA

e WALTEIR OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados do despacho a seguir transcrito "DECISÃO: Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações relativas ao caso. Após, e imediatamente, conclusos para apreciação da liminar requestada. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2006. Des. José Neves – Relator.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO 30 DIAS

ORIGEM :
 Processo nº : 2006.0003.2771-9
 Natureza da Ação : Usucapião
 Autor(a) : Aristides de Almeida Vilhena e s/m Marizete Pereira Vilhena
 Réu/requerido : Terezinha da Rocha Santos
 OBJETO/FINALIDADE: citação dos INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para caso queiram contestem, ação no prazo de 30 (trinta) dias
 ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor (revella e confissão), na forma dos artigos 285 e 319 ambos do CPC.
 Araguacema - To, em 18de outubro de 2006. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Câmara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: Lindomar de Moura, vulgo "Zoião", ou "Olhão", brasileiro, solteiro, cobrador, nascido aos 14/09/1977, em Caarapó/MS, filho de Ambrósio Antônio de Moura e Zuleide Pires de Moura, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... condeno Lindomar de Moura, ..., nas penas dos artigos 180, caput, e 288, caput, combinados com o artigo 69, todos do Código Penal... Não há referidas circunstâncias a serem apreciadas, razão por que torno a pena definitiva: ... Soma (concurso material): 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... Nos termos do artigo 44 do Estatuto Repressivo substituiu a pena privativa de liberdade de Lindomar, ..., pela prestação de serviços à comunidade em instituição a ser indicada pelo Juízo das Execuções Penais, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades...

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: Giclécio Vieira Lima, brasileiro, companheiro, fibreiro, nascido aos 31/07/1982, em Arapoema/TO, filho de Geraldo Barbosa Lima e Maria Olinda Vieira Lima, portador de RG nº 892.937, SSP/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... julgo improcedente a pretensão punitiva do estado em relação a Giclécio Vieira Lima, ... e Elizandro Fernandes dos Santos, ..., absolvendo-os, respectivamente das acusações das práticas dos crimes de receptação simples e quadrilha (Giclécio) e receptação qualificada e quadrilha (Elizandro), com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2006.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). RAIMUNDO ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSOS autos nº 10.254/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). JOANA GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 14/03/2007, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e seis (18/10/2006).

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 77/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0000.6260-1/0

Requerente: André Roriz Jardim

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392

Requerido: Antônio Carlos Barone

Advogado: Dydimó Maya Leite

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de folhas 64, visto que o requerido está a ser patrocinado por curador especial. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, especificar provas a serem produzidas ou dizer se concordam com o julgamento antecipado da lide. Palmas, aos 16 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0001.1303-6/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda e outra

Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/TO 2358

Requerido: Denise de Moraes Rech

Advogado: Zelino Vitor Dias – OAB/TO 727

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Uma vez encontrar-se a requerida disposta a purgar a mora, à Contadoria para atualização do débito apontado a folhas 3. Após, em 5 dias, sem a necessidade de retornarem os autos conclusos, intime-se a requerida para depositar a quantia em juízo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 31 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". NOVA INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida, no prazo de 05(cinco) dias, efetue o depósito em juízo do valor de R\$ 7.549,74 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Palmas, 18 de outubro de 2006.

03– AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2005.0001.8461-8/0

Requerente: José Edmundo Rodrigues dos Santos

Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado: Renata Cristina E. Moraes – OAB/GO 9616/ Júlio César Bonfim – OAB/GO 20294

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se pretendem produzir provas. Nada mais. Palmas-TO, 11 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO... – 2005.0002.0182-2/0

Requerente: MS Góes (Mota.Com)

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242 / Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Sociedade Vale do Araguaia de Comunicação Ltda (Rádio Jovem Palmas FM)

Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Custas e taxa judiciárias pela empresa requerente. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 17 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2005.0002.5582-0/0

Requerente: José Egito Almeida da Silva

Advogado: Luiz Carlos Bastos - OAB/TO 403

Requerido: Banco ABN Amro Bank Real S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, por considerar estar o autor desprovido de interesse jurídico, face à revogação do parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal, e com espeque nos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem julgamento do mérito. Condeno-o a pagar as custas e taxa judiciárias referentes ao processo principal e à impugnação à assistência judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa que ora estipulo em 15% do valor correto da causa, que não corresponde apenas ao importe de R\$ 6.500,00, pois o autor contraiu dois empréstimos, em um total de R\$ 9.407,24. Logo, nos termos do artigo 259, V, do Código de Processo Civil, o valor da causa é de R\$ 9.407,24 e sobre ele incidirá a verba de sucumbência e honorários advocatícios, que serão corrigidos a partir da citação do banco requerido. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... - 2005.0003.8810-8/0

Requerente: Márcio José Mazaron

Advogado: Pedro Augusto Teixeira Ale - OAB/TO 1862

Requerido: Edenair Alves de Oliveira

Advogado: Paulo Idélano Soares Lima – OAB/TO 352-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque nos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios da parte ex adversa por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, com as observações do artigo 12, ambos do Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, com as cautelas de praxe arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 16 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0003.3402-2/0

Requerente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: Edilene Silva Viana Lima de Paula

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS propôs AÇÃO MONITÓRIA em face de EDILENE SILVA VIANA LIMA DE PAULA. Aos 7 de abril de 2006 este juiz determinou a citação da requerida e aos 5 de maio o Senhor Oficial de Justiça certificou tê-la citado e cientificado. Aos 5 de junho certificou-se não ter a Senhora Edilene apresentado seus embargos. Na data de 7 de junho converteu-se a ação monitoria em execução e foi determinado a citação da requerida, ora executada. Aos 30 de agosto de 2006 deu-se a citação da Senhora Edilene e o mandado foi juntado aos autos na mesma data. E aos 13 de setembro de 2006 a requerida opõe embargos à ação monitoria. Logo, por serem temporâneos, não conheço dos embargos à ação monitoria. E a executada acabou por não embargar a execução. Remetam-se os autos à Contadoria para atualizar o

valor do débito. Não serão acrescidas custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios, por ser a requerida beneficiária da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Após, conclusos. Intimem-se. Palmas, aos 11 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0002.6491-1/0

Requerente: Sândalo Bueno do Nascimento
Advogado: Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583
Requerido: Unimed Goiânia – Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Marcos Caetano da Silva – OAB/GO 11.767
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “As partes litigantes entraram em composição amigável na ação principal de nº 2006.0003.9074-7/0, conforme sentença de folhas 65 transitada em julgado em 28 de julho de 2006 (folhas 67-verso). Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0005.1418-7/0

Requerente: Disbap – Distribuidora de Baterias e Peças Ltda
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054/ Renato Kenji Arakaki – OAB/TO 3061
Requerido: Planalto Baterias e Peças para Tratores Ltda - ME
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 30. Desentranhem-se os documentos solicitados substituindo-os por cópias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.5554-1/0

Requerente: Adelino Transportes Ltda
Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi - OAB/TO 2325
Requerido: Taipal Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...O exequente foi intimado para efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição (folhas 17). Contudo, conforme certidão de folhas 17, permaneceu inerte. Assim, deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, 04 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL... – 2006.0007.2616-8/0

Requerente: Irineu Derli Langaro
Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252
Requerido: Paulo César Barbosa Benfica
Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228/ Airton A. Schutz – OAB/TO 1348
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com espeque no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 10% sobre o valor correto da causa, pois o requerente equivocou-se ao estipular a valia do feito. Esta deveria ajustar-se á do contrato firmado, nos termos do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil. Logo, o valor da causa é de R\$ 60.000,00; não R\$ 5.000,00, como erroneamente fixado. As custas e taxa judiciárias, bem como os honorários advocatícios serão devidamente corrigidos a partir da citação. Mesmo não tendo este juiz julgado o mérito, é de bom alvitre encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, pois a parte requerida indigita o requerente como autor de falsificação de documento que acompanhou a petição inicial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 16 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2006.0007.8336-6/0

Requerente: Manoel Pereira Moura
Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195
Requerido: Felipe dos Anjos Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, 11 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0008.0807-5/0

Requerente: Eli Dias Borges
Advogado: Bolívar Camelo Rocha - OAB/TO 210 / Álvaro Candido Povia – OAB/TO 2700
Requerido: Maria Ulisses Pedroza Borges e Pedro Rodrigues dos Santos
Advogado: Maurílio Pinheiro Câmara – OAB/TO 560
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 04 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0008.1423-7/0

Requerente: Edmundo Dias Chaves
Advogado: Álvaro Candido Povia - OAB/TO 2700
Requerido: Luiz Sebastião Fonzar Lopes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, extingo o presente processo sem resolução de mérito, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os títulos de créditos, substituindo-os por xerocópias. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Palmas-TO, 11 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

15 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2004.0000.7911-5/0

Requerente: Mauro Aires da Silva
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413- A

Requerido: Banco ABN Amro S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170
INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 18 de outubro de 2006.

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2005.0000.5370-0/0

Exequente: Vale e Silva Ltda
Advogado: Mamed Francisco Abdalla - OAB/TO 1616
Executado: João Lira Braga Júnior
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 95, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 18 de outubro de 2006.

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6384-5/0

Requerente: José Arimatéia de Souza
Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10 e outro
Requerido: Estúdio de Criação Ltda
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A
INTIMAÇÃO: Acerca dos bens oferecidos à penhora de folhas 205/206, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de outubro de 2006.

18 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... - 2006.0000.9292-4/0

Requerente: Aduino Aguiar de Melo
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A
Requerido: Marcos Aurélio da Silva Oliveira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folha 35, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de outubro de 2006.

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 2006.0006.7246-7/0

Requerente: Ana Maria de Souza
Advogado: Ciran Fagundes Barbosa - OAB/TO 919
Requerido: Fundação Universidade do Tocantins
Advogado: Keila Muniz Barros – OAB/TO 909
Requerido: Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda (EDUCON)
Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320
INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos de folhas 44 a 123, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de outubro de 2006.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 031 / 2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / AÇÃO: 2004.0001.1381-0- AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARCIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
REQUERIDO: SILVIO NELSON SILVEIRA MENDES
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte requerente o encaminhamento da Carta Precatória de citação.”.

2) Nº/ AÇÃO: 2005.0001.3667-2- AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HILARIO DIAS DOS SANTOS E SOLANGE APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA
REQUERIDO: LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO E JONATAS RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
INTIMAÇÃO: “Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21 de março de 2007, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requeridos deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 142 do Código de Processo civil). Int. Palmas, 14 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

3) Nº / AÇÃO: 2005.0000.2303-7- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: EDILEUSA PATRICIO ROCHA
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO OAB/TO 556
REQUERIDO: DRUMMOND CONCURSOS
ADVOGADO: LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO
INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 28 de março de 2007, às 14:00 horas. Int. Palmas, 21 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

4) Nº / AÇÃO: 2006.0005.5526-6- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: EDNA AIRES GASPARD
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, MARIA FERNANDA PANNOMOROMIZATO
REQUERIDO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO: RENATA CRISTINAE MORAIS
INTIMAÇÃO: “Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo civil designo o dia 24 de outubro de 2006, às 16:00 horas. Int. Palmas, 18 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

5) Nº / AÇÃO: 2006.0005.5526-6- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: EDNA AIRES GASPARD
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR, MARIA FERNANDA PANNOMOROMIZATO
REQUERIDO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO: RENATA CRISTINAE. MORAIS

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo civil designo o dia 24 de outubro de 2006, às 16:00 horas. Int. Palmas, 18 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

6) Nº / AÇÃO: 2006.0002.7799-1 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ARAGUAIA – CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM
 REQUERIDO: FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO
 ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUZA PÓVOA
 INTIMAÇÃO: "Observe que não houve citação do demandado e por isso a relação processual não se aperfeiçoou. Assim atento a decisão proferida no agravo que se suspendeu os efeitos da liminar desentranhe-se o mandado de fls. 55 aditando tão somente para que seja citado o demandado. Int. Palmas, 26 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

7) Nº / AÇÃO: 2004.0001.0435-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA
 ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
 REQUERIDO: F L OLIVEIRA E CIA LTDA
 ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY
 INTIMAÇÃO: "(...) Defiro, pois, a nomeação. Expeça-se mandado para a efetivação da penhora, conseqüente remoção e avaliação. A exequente deverá providenciar local para acondicionamento dos bens, assumindo o encargo de depositária. Desentranhe-se a petição de fls. 144/149, restituindo-a ao signatário mediante recibo para que promova o ajuizamento dos embargos observada a forma procedimental Int. Palmas, 10 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

8) Nº / AÇÃO: 2006.0008.1398-2 – INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT E LEILA CRISTINA ZAMPERLINI
 REQUERIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, evidenciado o "quantum satis" para em análise perfunctória, apontar para a efetiva existência do risco ao livre exercício da posse pelo requerente, defiro "inaudita altera parte", a liminar reclamada, determinando a notificação do requerido para que se abstenha de praticar qualquer ato cuja natureza atinja a posse do requerente sob pena de incorrer em multa de R\$ 1.000,00 por dia de inobservância do preceito. Expeça-se o mandado. Se necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, §2º do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, cite-se o requerido para que, querendo, no prazo legal ofereça contestação. Int. Palmas, 10 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

9) Nº / AÇÃO: 2006.0001.1101-5 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA
 ADVOGADO: AMAURI PINHEIRO PISSININ
 REQUERIDO: CARMEM REJANE FONSECA NOGUEIRA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 69. Intime-se os fiadores de fls. 13 verso, para querendo, acompanhar ou habilitar-se nos autos. Int. Palmas, 26 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

10) Nº / AÇÃO: 2005.0001.3667-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: HILÁRIO DIAS DOS SANTOS E SOLANGE APARECIDA DE MORAES
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI E JESUS FERNANDES DA FONSECA
 REQUERIDO: LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 REQUERIDO: JONATAS RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: "Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21 de março de 2007, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requeridos deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 142 do Código de Processo Civil. Int. palmas, 14 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

11) Nº / AÇÃO: 2005.0002.3443-7 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA
 REQUERIDO: JOÃO PAULO OLIVEIRA CARVALHO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Proceda a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça."

12) Nº / AÇÃO: 2004.0001.1237-6 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: LILIAN DE PAULA PAIVA SILVEIRA MARQUES
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 139. Expeça-se o alvará requerido, em favor de Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva. Oportunamente recolhidas eventuais custas processuais remanescentes e observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. Int. Palmas, 26 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

13) Nº / AÇÃO: 463/02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 REQUERENTE: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI
 ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 REQUERIDO: FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15 de março de 2007, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15 (quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requeridos

deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 142 do Código de processo Civil). Int. Palmas, 26 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

14) Nº / AÇÃO: 463/02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 REQUERENTE: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI
 ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 REQUERIDO: FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o Requerente para pagar as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça".

15) Nº / AÇÃO: 025/02 – CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: ALUÍZIO HENRIQUE DA COSTA E SUA ESPOSA FATIMA SOARES FRANKLIN
 ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY
 REQUERIDO: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido cautelar, declarando cessada em face da caducidade (artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil), a eficácia da liminar concedida a fls. 13 e verso, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. A sucumbente arcará com as eventuais custas processuais remanescentes e honorários do advogado da requerida, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atento ao critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 05 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

16) Nº / AÇÃO: 1055/02 – AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA
 REQUERENTE: FRANCISCO LIBERATO PÓVOA NETO
 ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E AIRTON JORGE VELOSO
 INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, julgo improcedente o pedido cautelar, declarando cessada em face da caducidade (artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil), a eficiência da liminar concedida a fls. 14/18, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. A sucumbente arcará com as eventuais custas processuais remanescentes e honorários do advogado da requerida, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atento ao critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 05 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.5418-0/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: A.B.B
 Advogado: VINICYUS BARRETO CORDEIRO
 Requerida: R.N.A.B
 DESPACHO: "Designo audiência para o dia 08 de novembro de 2006, às 14:30 min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0001.1128-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: A.V.S.G
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: M.F.S
 Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA
 DECISÃO: "Desde logo fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2006 às 16h20min, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2005.0000.0179-3

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: C.C.S
 Advogado: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA
 Requerido: H.F.S
 DESPACHO: "Designo nova audiência, o que faço para o dia 08 de novembro de 2006, às 15h50min, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0000.1818-1/00

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: Z.P.A
 Advogado: CARLOS ROBERTO LIMA
 Requerido: M.R.A
 Advogado: ELIZARDA PAULINO SILVA
 DESPACHO (TERMO DE AUDIÊNCIA) "Ausente a Ré e sua advogada, e não consta a intimação desta, razão pela qual a audiência foi redesignada para o dia 07 de novembro de 2006, às 16h, devendo ser expedido o mandado de intimação via precatória para a Ré. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0000.1956-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: L.G.C
 Advogado: HUGO MARINHO
 Requerido: L.J.S
 Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 DESPACHO (TERMO DE AUDIÊNCIA): "Desde logo ficou designada audiência para o dia 07 de novembro do ano de 2006, às 15h, saindo os presentes intimados. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0000.9718-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.A.D.F
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: A.A.M
 Advogado: ANDERSON MAMEDE
 DECISÃO: " Designo audiência para o dia 07 de novembro de 2006, às 16:00 min. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.0775-3

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO
 Requerente: M.M.O.F.B
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
 Requerido: C.T.B.N
 Advogado: ROBERTO WAGNER BEZERRA e ROSE-MARY BEZERRA
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 09 de novembro de 2006, às 14:00min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.1323-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: MP representando T.C.S.V
 Requerido:G.C.S
 Advogado: JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
 DESPACHO: O representante do Ministério público requereu a designação de nova data para ouvir as testemunhas, que foi designada para o dia 07 de novembro de 2006, às 14:20min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2005.0001.1621-3/0

Ação: GUARDA
 Requerente: V.P.A e R.A.A
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: W.J.A.A e C.B.B.S
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2006, às 14:40 min, devendo os autores ser intimados a comparecer acompanhados de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.4334-2/0

Ação: GUARDA
 Requerente: A.F.S
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: R.E.M e L.F.D
 Advogado: PUBLIO BORGES ALVES
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 22 de novembro de 2006, às 15:20min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.4502-7

Ação: ARROLAMENTO DE BENS
 Requerente: J.B.S
 Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 Requerido: S.D.S
 Advogado: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 09 de novembro de 2006, às 14:30min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.6066-2/0

Ação: REC. DE PATERNIDADE E CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL ANTERIOR C/C ALIMENTOS
 Requerente: C.G.F
 Advogado: ROGERIO VAITKEVICIUS SANTO ANDRE
 Requerido: P.M.A.J e A.L.C.F
 Advogado: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
 DESPACHO (TERMO DE AUDIÊNCIA): "Constatou a ausência das partes. Em seguida redesignou audiência para o dia 07 de novembro do ano de 2006, às 16:30min, devendo as partes serem intimados no endereço correto, já que a quadra foi colocada errada no mandado. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.6891-4

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente:M.F.S
 Requerente:J.A.C
 Advogado: TIAGO COSTA RODRIGUES
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 09 de novembro de 2006, às 17:00min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.6971-6

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
 Requerente:E.C.R
 Advogado: TIAGO COSTA RODRIGUES
 Requerido: M.L.C.S
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 22 de novembro de 2006, às 14:20min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0002.0347-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente:G.F.M.L
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
 Requerido: D.O.V
 Advogado: JOSE RODRIGUES VELOSO
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 07 de novembro de 2006, às 14:15min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0002.9946-6/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente:G.L.R
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: M.A.R.B
 Advogado: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 14 de novembro de 2006, às 14:30min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0003.0714-0/0

Ação:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: G.P
 Advogado: MINISTERIO PUBLICO
 Requerido: J.C.S
 Advogado: ALVADIR FACHIN
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 23 de novembro de 2006, às 16:30min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0003.2495-9/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente:J.M.T.B
 Advogado: LIRIAMAR RODRIGUES PEREIRA
 Requerido: G.M.M.B
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 09 de novembro de 2006, às 15:45min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0003.4511-5

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: C.M.B.V
 Advogado: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 Requerido: D.M.R
 Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência de Conciliação e de instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2006, às 14:30min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0003.8282-7

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: W.G.C.U e T.C.U
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 Requerido: W.S.U
 Advogado: VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência de Conciliação e de instrução e julgamento para o dia 14 de novembro de 2006, às 15:40min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0000.0052-3/0

Ação: GUARDA
 Requerente: O.I.C e M.B.S.C
 Advogado: EDIVAN GOMES DE LIMA
 Requerido: G.P.S
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência de Conciliação e de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2006, às 14:00min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0000.6570-6

Ação: CAUTELAR
 Requerente: K.R.D
 Advogado: ERNESTINA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Requerido: ESP. DE F.P.S
 Advogado: SERGIO RODRIGUES DO VALE
 DESPACHO (TERMO DE AUDIÊNCIA):. Em seguida designou audiência para o dia 07 de novembro do ano de 2006, às 13:40min, saindo as partes intimadas. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0000.9261-4/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: M.V.E
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 Requerido: A.V
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO (TERMO DE AUDIÊNCIA):. Em seguida foi designada a continuidade da presente audiência para o dia 08 de novembro do ano de 2006, às 14:00min, saindo as partes intimadas. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0001.2563-6/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: A.M.P
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: E.S.P
 Advogado: JOAO BATISTA MARTINS BRINGEL
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência de Conciliação e de instrução e julgamento para o dia 14 de novembro de 2006, às 14:50min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0001.5856-9/0

Ação: GUARDA

Requerente: D.C.M
 Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES
 Requerido: N.L.S
 DESPACHO (TERMO DE AUDIÊNCIA):. Em seguida redesignou audiência para o dia 21 de novembro do ano de 2006, às 14:00min, saindo os presentes intimados. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0001.7223-5

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE
 Requerente: J.A.R
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: L.C.R.B
 Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência de Conciliação e de instrução e julgamento para o dia 14 de novembro de 2006, às 14:40min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0001.8718-6/0

Ação: GUARDA
 Requerente: D.S.R
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: W.L.B
 Advogado: ESCRITORIO MODELO UFT
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência de Conciliação e de instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2006, às 15:10min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2005.0002.1485-1/0

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente: I.A.C.S
 Advogado: ELISANGELA MESQUITA SOUSA e outros
 Requerido: S.M.S
 DESPACHO: Designo audiência de interrogatório para o dia 07 de novembro de 2006, às 14:50min. Devendo as partes serem intimadas, devendo a parte autora comparecer com suas testemunhas Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0002.3211-4

Ação: DIVÓRCIO DIRETO
 Requerente: L.C.S.A
 Advogado: SINARA MORAIS
 Requerido: E.A.S
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2006, às 14:50min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0002.3874-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente: J.S.C
 Advogado: SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA DO CEULP/ULBRA
 Requerido: O.P.C
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2006, às 14:45min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0002.6486-5/0

Ação: Alimentos
 Requerente: P.H.S e L.S.S
 Advogado: SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA DO CEULP/ULBRA
 Requerido: L.A.D.S
 DESPACHO (TERMO DE AUDIÊNCIA):. Em seguida redesignou audiência para o dia 08 de novembro do ano de 2006, às 17:20min, saindo os presentes intimados. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2006.0002.7619-7/0

Ação: GUARDA
 Requerente: C.S.R
 Advogado: ESCRITORIO MODELO - UFT
 Requerido: S.S.S
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2006, às 14:00min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0003.5911-4

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: C.P.M
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: N.N.O
 Advogado: IVANIO DA SILVA
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2006, às 15:45min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0003.3464-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: W.N.F e F.H.N
 Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT
 Requerido: J.F
 Advogado: ALEX SANDRO LIMA BATISTA
 DESPACHO (TERMO DE AUDIÊNCIA):. Em seguida redesignou audiência para o dia 22 de novembro do ano de 2006, às 17:10min, saindo os presentes intimados. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0003.3479-0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: F.A.B.R
 Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 Requerido: R.R.M.R
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de novembro de 2006, às 15:30min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0004.3495-7

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: T.M.A
 Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT
 Requerido: D.C.B.J
 Advogado: SEYLON BARBOSA
 DECISÃO: Designo audiência para o dia 07 de novembro do ano de 2006, às 14:30min. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0004.4115-5/0

Ação: GUARDA
 Requerente: A.F.M
 Requerente: A.A.F
 Advogado: SERGIO FONTANA
 DESPACHO: Defiro o pedido de adiamento da audiência, redesignando-a para o dia 23 de novembro do ano de 2006, às 16:45min. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0004.4512-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente: L.O.F
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: J.V.B.N
 Advogado: OSMAR FRAGA DUARTE
 DESPACHO (TERMO DE AUDIÊNCIA):. Em seguida o M.M Juiz redesignou audiência para o dia 07 de novembro do ano de 2006, às 15:15min, saindo os presentes intimados. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2006.0005.0115-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DA RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE
 Requerente: R.R.N
 Advogado: DEFESORIA PÚBLICA
 Requerido:ESP. A.A.B.S
 Advogado: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS e OUTRO
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2006, às 15:30min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0005.123-3

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerente: M.S.A.A e outros
 Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT
 ATO ORDINATÓRIO: Em Face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2006, às 17:00min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0004.3497-3

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: T.A.S
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 Requerido:P.I.P.E.S
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO
 DESPACHO: Designo audiência de interrogatório para o dia 14 de novembro de 2006, às 16:30min. Devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0005.6530-0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: B.L.C.O
 Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR
 Requerido:E.F.O
 DESPACHO (TERMO DE AUDIÊNCIA):. Em seguida redesignou audiência para o dia 07 de novembro do ano de 2006, às 16:50min, saindo os presentes intimados. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0006.2188-9/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: L.N.C e outros
 Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAIS
 Requerido:R.C.N
 DESPACHO: designo portanto nova audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de novembro do ano de 2006, às 17:00min. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0006.2468-3/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerente: F.S.M
 Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA
 Requerido:I.M.S
 DESPACHO: Designo audiência de ratificação e para ouvir as testemunhas, o que faço para o dia 14 de novembro do ano de 2006, às 16:15min, devendo as partes ser intimadas. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0006.4056-5

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: A.D.S.C e outros
 Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 Requerido:A.S.C
 DECISÃO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 22 de novembro do ano de 2006, às 16:00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0006.5141-9/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: G.M.A
 Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARAES
 Requerido: G.P.A
 DECISÃO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 22 de novembro do ano de 2006, às 16:15min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0006.5191-5

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerente: J.R
 Requerente: E.V.C.R
 Advogado: ANTONIO CESAR MELLO
 DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de novembro do ano de 2006, às 15:30min, devendo as partes ser intimadas. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0006.8265-9/0

Ação: SEPARAÇÃO
 Requerente: E.M.S
 Requerente: T.M.R.L.S
 Advogado: BERNARDO JOSE ROCHA PINTO
 DESPACHO: Designo audiência para o dia 23 de novembro do ano de 2006, às 16:15min. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0006.2431-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: C.A.N.A
 Advogado: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS
 Requerente: C.A.G.A
 DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de novembro do ano de 2006, às 15:45min, devendo as partes ser intimadas. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS Nº: 1184/00

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: MARIA INÊS FREITAS DE OLIVEIRA
 Advogado: CLEIA ROCHA BRAGA
 Impetrado: MANOEL ODIR ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...) Ante o exposto, hei por bem conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, para assegurar o direito de posse ao cargo de Analista de Recursos Humanos à impetrante MARIA INÊS FREITAS DE OLIVEIRA, vez que atendidos os requisitos constantes em edital, tornando definitiva a ordem liminar concedida. Cumpridas estas determinações, e decorrido o prazo de recurso voluntário, encaminhem-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Sem honorários, por incabíveis à espécie. Sem custas. Dê-se ciência ao impetrante, ao impetrado e ao Ministério Público. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMpra-SE. Palmas, 03 de outubro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 1348/00

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: MARIA INÊS FREITAS DE OLIVEIRA
 Advogado: CLEIA ROCHA BRAGA
 Impetrado: MANOEL ODIR ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...) Ante o exposto, acolhendo o pronunciamento ministerial, uma vez que a causa de pedir e o objeto do pedido neste writ constitui reprodução de idêntico pedido e causa de pedir formulados em ação mandamental, na qual foi proferida sentença, hei por bem em extinguir, como de fato extingo o presente feito, sem resolução do mérito, consoante disposição prevista no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem honorários, porquanto incabíveis à espécie. Custas pela impetrante, se houver. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMpra-SE. Palmas, 03 de outubro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 018/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: COLIGO – CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIAS LTDA.
 Advogado: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA
 Impetrado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...) Estando desta forma fica prejudicado este mandado de segurança, com fulcro no artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, pelo que extingo a ação sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento, com as cautelas de estilo. Sem honorários, por serem incabíveis à espécie. Custas pela impetrante. Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. Palmas, 04 de outubro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 02/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: TRANSFORMA – COM. E TRANSP. DE CEREAIS LTDA.
 Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 Impetrado: COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Estando desta forma fica prejudicado este mandado de segurança, com fulcro no artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, pelo que extingo a ação sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento, com as cautelas de estilo. Sem honorários, por serem incabíveis à espécie. Custas pela impetrante. Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 020/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: CONSTRUTORA OAS LTDA.
 Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) Estando desta forma fica prejudicado este mandado de segurança, com fulcro no artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, pelo que extingo a ação sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento, com as cautelas de estilo. Sem honorários, por serem incabíveis à espécie. Custas pela impetrante. Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 882/99

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: JOSE DJALMA SILVA BANDEIRA
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Certidão: "Certifico que expedí o edital para conhecimento de terceiros interessados com prazo de 10 dias, conforme determinado na decisão de fls. 16, estando o referido documento em cartório à disposição do autor, para publicação na forma da lei. Palmas, 09 de Outubro de 2006. (As) Vinicius Rodrigues de Sousa – Escrevente".

AUTOS Nº: 588/99

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Requerente: ESTADO DE GOIÁS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
 Requerido: LEOIDES RIBEIRO DE CASTRO
 Advogado:
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para conhecer da presente demanda, declinando-a para uma das Varas das Fazendas da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMpra-SE. Palmas, em 12 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 17/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: KLEBER ALCANTARA QUEIROZ
 Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO e JOSE ORLANDO P. OLIVEIRA
 Impetrado: ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS-TO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante e de ilegalidade no ato guerreado, denego a segurança pleiteada. Dê-se ciência ao impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Sem honorários, porque incabíveis à espécie. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se Intime-se e Cumpra-se. R. I. e cumpra-se. Palmas, em 28 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 4139/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: ANTONIO JOSE ARAUJO DE SOUZA
 Advogado: JOAO DE PAULA RODRIGUES
 Impetrado: CLAUDIO OLIVEIRA NUNES, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante e de ilegalidade no ato guerreado, denego a segurança pleiteada. Dê-se ciência ao impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Sem honorários, porque incabíveis à espécie. Custas pelo impetrante, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se Intime-se e Cumpra-se. R. I. e cumpra-se. Palmas, em 28 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 4230/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: VALDINEIA WANDERLEY COSTA
 Advogado: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA
 Impetrado: ATO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS QUE COMPOE O QUADRO GERAL DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, A SENHORA VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante e de ilegalidade no ato guerreado, denego a segurança pleiteada. Dê-se ciência ao impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Sem honorários, porque incabíveis à espécie. Custas pelo impetrante, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se Intime-se e Cumpra-se. R. I. e cumpra-se. Palmas, em 28 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 707/99

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: FELIX ALVES COSTA
 Advogado: ANTONIO JONAS PINHEIRO BARROS
 Impetrado: TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DA CAPITAL
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe o artigo 1.228 do Novo Código Civil Brasileiro, hei por bem em conceder a segurança pleiteada, mantendo o impetrante na posse definitiva do veículo objeto da presente ação. Cumpridas estas determinações, e decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário (artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Custas pelo impetrado. Sem honorários, por incabíveis à espécie. Dê-se ciência ao impetrante, ao impetrado e ao ilustre representante ministerial. Publique-se, registre-se Intime-se e Cumpra-se. R. I. e cumpra-se. Palmas, em 28 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 180/99

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: CASA DO PADEIRO LTDA
 Advogado: ALMIR FERREIRA DE MORAES, EDSON AMARAL DE FREITAS e KENYA TAVARES DUAILIBE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Intime-se pessoalmente a parte autora para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 18 de Setembro de 2006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 207/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA
 Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA
 Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SANEATINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, MARIA DAS DORES COSTA REIS E LUCIANA C. C. CERQUEIRA
 Decisão: "(...) Quanto às questões preliminares, alega a empresa litisdenunciada que não é parte legítima para integrar a lide, uma vez que não existe no contrato firmado qualquer vínculo obrigacional envolvendo a denunciada e a parte requerida. A teor do que preceitua o art. 70, inciso III, do Diploma Processual Civil, a denunciação à lide somente será acolhida quando o denunciado estiver obrigado, por força de lei ou do contrato, a garantir o resultado da demanda, caso o denunciante seja vencido. De uma acurada análise dos autos, mormente quanto ao contrato n.º 069/93, colacionado aos autos a fls. 32/41, consta que a intervenção da empresa denunciada no ato negocial se deu apenas na forma de auxiliar técnico, fornecendo os parâmetros a serem adotados na execução do contrato, e não como garante do negócio em si. Também não restou demonstrado que, por força de lei, a denunciada estava obrigada a garantir o pagamento do débito. Assim, ausente os pressupostos processuais, determino a exclusão da empresa litisdenunciada da demanda. Quanto às provas requeridas, verifica-se que o Estado-réu pugnou, em audiência (fls. 74), pela realização de perícia contábil, no intuito de apurar o valor do débito, pelo que entendo prudente autorizar a produção da citada prova. Nomeio perito do juízo, o Contabilista, ROSSÍLIO SOUZA CORREIA, domiciliado na Quadra 407 Sul, Alameda 01, Lote 11, nesta Capital, telefone n.º 9974-7125, que realizará a vistoria contábil sob a fé de seu grau acadêmico, devendo a escritania intimá-lo da nomeação, para que apresente proposta de honorários em cinco dias. Fixo como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a produção de prova pericial, o valor da diferença do ICMS decorrente da venda dos equipamentos constantes do contrato firmado entre autora e réu, e a responsabilidade do Estado requerido pelo pagamento do referido débito. Intimem-se as partes para o que dispõem os incisos I e II, do § 1º, do artigo 421, do CPC. Dê-se ciência ao Ministério Público. Dou o feito por saneado. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 19 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.ºS: 1385/00

Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Exequente: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 Advogado: LUCIANA MAGALHÃES DE CARVALHO e JOSUE PEREIRA DE AMORIM
 Executado: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO
 Advogado: VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
 Sentença: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, III do Diploma Processual Civil, hei por bem em homologar o acordo firmado entre as partes, nos termos do documento acostado a fls. 22/25 dos autos, para que surta seus efeitos legais, o que faço extinguir o processo e determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas legais devidas. Custas pelas partes, nos termos do art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.ºS: 751/99

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: IZAIDE MARIA PEREIRA BANDEIRA
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES

Despacho: "1. Defiro a prova pericial requerida pelo MP. 2. Nomeio FERNANDO REZENDE (CVI) para elaborar a perícia objetivando identificar o valor correto do imóvel expropriado. 3. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. 4. Idêntica providência em reação ao MP. 5. Apresentados os quesitos, intime-se o perito a apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada. 6. Apresentada a proposta, sobre ela digam as partes e o Ministério Público. Palmas, 03 de setembro de 2004. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva – Juiz Substituto."

AUTOS N.º: 440/99

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: CONTERRA CONST. TRANSP. TERRAPLANAGEM LTDA.
 Advogado: ELMO FERREIRA
 Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 101, porquanto o remédio eficaz, na espécie, são os embargos previstos no art. 1046 do Diploma Processual Civil. Intime-se o executado da penhora efetuada, para, caso queira, embargar a execução, no prazo de dez (10) dias. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2006 (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 1141/00

Ação: COM PEDIDO ALTERNATIVO E CUMULATIVO
 Requerente: ENEDI CAVALCANTE GALVÃO E ADELMAN ARAUJO RODRIGUES
 Advogado: GERALDO DIVINO CABRAL E DELMIRO PEREIRA RIBEIRO
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: "Sobre o pedido de fls. 205/206, manifeste-se o requerido, em cinco dias. I. Pls., 3.10.6. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 4334/04

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: UEDSON MONTEIRO DA SILVA
 Advogado:
 Despacho: "Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Pls., 28.9.6 (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 4252/03

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: LEANDRO NAZARETH SIMCHEN
 Advogado: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES E FELIPE SCHUMACHER DIAS DE CASTRO
 Impetrado: ATO DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Recebo o recurso porque próprio e tempestivo, em seus efeitos legais. Preparado. Intime-se o recorrido para querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Após o que, colha-se o parecer ministerial. Pls., 28.9.6 (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 1094/00

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEICULO PELO RITO SUMÁRIO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA DE ABREU
 Advogado:
 Despacho: "Intime-se pessoalmente a parte autora para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, em 25 de setembro de 2006 (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 117/99

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: GILVENIO RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado: ANTONIO PINTO DE SOUSA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Expeça-se o alvará conforme sentença de fls. 83/84. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito." OBSERVAÇÃO: O alvará já foi expedido e encontra-se à disposição do requerido em cartório.

AUTOS N.º: 112/99

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: VALDEIR JOSE DE FARIA
 Advogado: VALDEIR JOSE DE FARIA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) Tendo em vista o acordo formalizado pelas partes e a extinção da obrigação, consoante documentos de fls. 66/68, a lide acabou por perder seu objeto. Estando assim, fica este feito prejudicado, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Portanto, extingo a presente ação com resolução do mérito, determinando desde já o seu arquivamento, com as cautelas de estilo. Após o que, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, com os acréscimos advindos, em favor da parte autora. Custas pelo requerente. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRASE. Palmas, em 29 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 1104/00

Ação: PARA OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 Requerente: EXPEDITO LEDA CABRAL
 Advogado: LAURINDA DIAS DE ARAUJO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 131/140, decêndio. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2006 (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 4327/04

Ação: DECLARATÓRIA NEGATIVA
 Requerente: ANÉSIO GUERRA - IMPORTAÇÃO
 Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se. Palmas, 20 de setembro de 2006 (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 3876/03

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTROS PÚBLICOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: FRANCISCO DE ASSIS
 Advogado: RODRIGO COELHO
 Requeridos: CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARALTO, CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS, ANTONIO FARIAS P. LEITE, ALFREDO ZAGALLO DOS S. NETO, JONEY N. WOLNEY DE MELLO E S/M LUSIA Q. WOLNEY
 Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT, DIVINO JOSÉ RIBEIRO, EDNEY VIEIRA DE MORAES, RODRIGO COELHO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls, 28.9.6. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 4273/03

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE SUSPENSÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL
 Requerente: MARIA HELENA VIANA DA MATA BARBOSA
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA
 Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Sentença: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, II do Diploma Processual Civil, hei por bem em declarar, como de fato declaro resolvido o mérito, o que faço para determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas legais devidas. Custas pela autora. Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de setembro de 2006 (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 4213/03

Ação: RETIFICAÇÃO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO
 Requerente: MARIA JULIA RODRIGUES COSTA
 Advogado: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em DEFERIR A POSTULAÇÃO, o que faço para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Floriano-PI, que proceda a RETIFICAÇÃO do assento de nascimento da requerente, fazendo constar seu nome como sendo MARIA JÚLIA RODRIGUES COSTA ao invés de Maria Júlia Costa e Silva, devendo a escritania expedir mandado a serventia extrajudicial competente, nos termos do art. 109, § 5º da LRP, para o cumprimento imediato, ficando facultado à parte autora levá-lo em mãos ao destino. Solicite-se ainda ao Oficial do Cartório informações sobre o fiel cumprimento da ordem. Após, estando cumprida a ordem e transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMpra-SE. Palmas, em 14 de Setembro de 2006. Sandalo Bueno do Nascimento- Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2006.0000.6636-2

Ação: RETIFICAÇÃO REGISTRO DE NASCIMENTO
 Requerente: ZILMA ALCANTARA DA SILVA
 Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Marianópolis/TO, que proceda a retificação da data de nascimento da requerente em seu assento de nascimento, fazendo constar 25 de abril de 1985, ao invés de 25 de março de 1985, conforme requerido na inicial, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 04/07, do parecer ministerial de fls. 19/20, e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando à requerente o encaminhamento pessoal ao juízo do registro, se assim o desejar. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMpra-SE. Palmas, em 13 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2006.0006.2333-4

Ação: RETIFICAÇÃO REGISTRO DE NASCIMENTO
 Requerente: GUILHERME DE LIMA ALVES
 Advogado: ANTONIO DE FREITAS
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de Santos/SP, que proceda a retificação do nome do avô paterno do requerente em seu assento de nascimento, fazendo constar MANUEL VIEIRA ALVES, ao invés de MANOEL VIEIRA ALVES, conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeça-se, pois, o competente mandado de

retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 05/11, do parecer ministerial de fls. 15/16, e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando ao requerente o encaminhamento pessoal ao juízo do registro, se assim o desejar. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMpra-SE. Palmas, em 13 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2006.0005.5607-6

Ação: COBRANÇA
 Requerente: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A
 Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA e LEILA CRISTINA ZAMPERLINI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Palmas, 25 de setembro de 2006 (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2006.0002.7712-6

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: ALEXANDRE LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS E FRANCISCO H. LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS
 Advogado: JOAO PAULA RODRIGUES, DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES, ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em decêndio. I. Pls, 21.8.6. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2006.0005.8973-0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS - ANOREG
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Palmas, 9 de outubro de 2006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2006.0006.0436-4

Ação: RESTITUIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Requerente: ELIANA APARECIDA LOPES
 Advogado: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "I - Sobre a contestação de fls. 26/29 manifeste-se a parte autora. II - Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2006 (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2004.0000.1643-1

Ação: DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Requerente: ADALGISA NOLETO PERNA
 Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA
 Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, III do Diploma Processual Civil, hei por bem em homologar o acordo firmado entre as partes, nos termos do documento acostado a fls. 44/45 dos autos, para que surta seus legais efeitos, o que faço extinguir o processo e determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas legais devidas. Custas pela autora. Publique-se, registre-se, Intime-se e CUMpra – SE. Palmas, em 13 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2005.0003.8345-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: KLEIBE PEREIRA MAGALHAES
 Advogado: SEBASTIÃO TOMAZ S. AQUINO
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO II CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS DO T.J. TO.
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) Considerando a evidente perda do objeto do presente "write", posto que, ante o indeferimento da tutela de caráter liminar, o impetrante não concluiu todas as fases do certame, bem como, o desinteresse do impetrante na continuidade do presente processo, vez que deixou o mesmo de atender as notificações que lhe foram feitas, com fundamento e nos termos do art. 267, incs. II e IV, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Verba honorária indevida, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Na eventualidade de transcorrer "in albis" o prazo para recursos voluntários, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 19 de setembro de 2.006. Adelina Gurak. Juiza de Direito em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS N.º: 2004.0000.1503-6

Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: TAURUS CONSTRUTORA LTDA
 Advogado:
 Despacho: "Sobre a deprecata, ouça-se a parte autora em cinco dias. I. Palmas, 25 de setembro de 2006 (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2006.0003.9085-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROSIMAR NOIA BATISTA
 Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre a certidão de fls. 36, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Cumpra-se. Palmas, em 18 de setembro de 2006 (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2005.0001.4505-1

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO MACHADO
 Advogado: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL / ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre o cálculo, manifestem-se as partes, em cinco dias. I. Pls, 25.9.6. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2005.0001.4511-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: JEREMIAS MALHÃO DA SILVA
 Advogado: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSOR PÚBLICA
 Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Comuniquem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito, em dez (10) dias. Não havendo postulações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. I. Palmas 26 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2005.0001.6985-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: FERNANDA DE CASSIA MARTINS DOS SANTOS
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU E DR. PUBLIO BORGES ALVES
 Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, SR. MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Comuniquem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito, em dez (10) dias. Não havendo postulações, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. I. Palmas 26 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2006.0008.1508-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: PAULO ROBERTO DA COSTA
 Advogado: RUI MAR RINCON DA SILVA
 Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: "(...) Ante o exposto, determino ao impetrante que, em dez (10) dias, emende a exordial, caso queira, sob pena de indeferimento, tudo nos termos dos artigos 6º e 8º, da Lei n.º 1.533/51, procedendo ao devido preparo do feito. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 outubro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2006.0008.0637-4

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: GILENE DE JESUS COUTINHO PAULINO E CELSO JOSE PAULINO
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI
 Impetrado: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para conhecer da segurança impetrada, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, em sua composição plenária, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. P. R. I. e cumpra-se. Palmas, em 26 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2006.0007.4481-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: TACIANO CAMPOS RODRIGUES
 Advogado: MARIA BOGO BRUNO
 Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO BOMB. TO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) Em tais circunstâncias, nos termos e com fundamento do art. 48, § 1º, inc. VIII, e, art. 7º, inc. I, letra "g", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, combinados com o que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, após as baixas devidas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Palmas - TO, em 03 de outubro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2006.0008.0687-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DJALMA MORAIS DA SILVA
 Advogado: GIANCARLOS G. MENEZES
 Impetrado: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para conhecer da segurança impetrada, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, em sua composição plenária, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. P. R. I. e cumpra-se. Palmas, em 03 de outubro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2005.0001.8383-2

Ação: RETIFICAÇÃO DE ÓBITO
 Requerente: VALDIRA BATISTA ARAUJO
 Advogado: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do registro do óbito (Palmas-TO), que proceda a retificação do Registro de Óbito de GUSTAVO SIMÃO DE CARVALHO, fazendo constar a data de falecimento como sendo o dia 09 de abril de 2005, ao invés de abril de 2005, conforme consta na inicial. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos de fls. 4/7, do pronunciamento ministerial de fls. 22/23, acompanhado do documento de fls. 24, e da presente sentença, para cumprimento imediato, com posterior encaminhamento a este juízo de nova certidão com a retificação devidamente averbada, facultando à requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Sem custas para a requerente, em decorrência de sua hipossuficiência. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 21 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2005.0000.0977-8

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: JOSE MARIA DE MATOS NUNES
 Advogado:
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o acolhimento do pedido para reconhecer e declarar, como de fato reconhecido e declaro a eficácia da cláusula 5ª, para proclamar rescindido o contrato de fls. 10/12, pelo inadimplemento do comprador, JOSÉ MARIA DE MATOS NUNES, com a conseqüente anulação da escritura pública de compra e venda, porque fundados em avença resilida, o que faço para retornar o imóvel ao domínio da autora, restabelecendo o status quo ante, amparado no que dispõe o artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, julgo procedente a ação para determinar a expedição do mandado de cancelamento da escritura e do registro imobiliário de nº R01-48.696, depois de efetuado, pelo autor, o depósito da importância a que se refere a cláusula 5ª da escritura pública alhures mencionada. Custas e honorários pelo requerido, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Dê-se ciência às partes e ao Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA – SE. Palmas, em 11 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2006.0006.9703-6

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
 Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E ANENOR FERREIRA SILVA
 Requerido: PROCON / SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – DIR. DE DEFESA DO CONSUMIDOR
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em deferir, como de fato defiro a antecipação do provimento final para determinar à Fazenda Pública do Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever em dívida ativa ou, caso já tenha o feito, que suspenda a inscrição, até o julgamento final da lide, do débito fiscal apurado em decorrência do Termo de Julgamento nº 1001/2005, referente ao processo administrativo nº 949/2004-P, sob a pena de incorrer em multa, a qual arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento. Por cautela, imponho à autora a prestação de caução real, consistente no depósito judicial do valor da autuação com os acréscimos legais e/ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, tudo nos termos do permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS N.º: 2006.0007.2604-4

Ação: REGISTRO DE CASAMENTO NO LIVRO "E"
 Requerente: OSVALDIZA PINHEIRO MARTINS
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Palmas/TO, que proceda o assento no "Livro E" do casamento de JHOANNES WILHELMUS JANSEN e OSVALDIZA PINHEIRO MARTINS, na forma e com os dados constantes na inicial e documentos anexos. Oficie-se à serventia extrajudicial competente para o cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA – SE."

Palmas, em 22 de setembro de 2.006. (As.) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS N.º: 2006.0003.9049-6

Ação: RECISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

Requerido: Eudes da Silva Bitencourt Júnior e Leila Paula Brasil Bitencourt

Advogado: Nivaldo Camilo Filho

Despacho: “Embora não encontrados pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, os requerido comparecem aos autos apresentando resposta, demonstrando assim conhecimento dos termos da ação contra eles intentada, razão pela qual tenho como efetivada a citação. Sobre a contestação apresentada, ouça-se o requerente, em dez dias. I. Palmas, 9 de Outubro de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO tramita a Ação de DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, autuado sob o nº 748/99, tendo como parte requerente o ESTADO DO TOCANTINS e como parte requerida a Sra. IVANICE SILVA BANDEIRA, em cujo feito foi determinada a expedição do presente Edital, nos termos do Art. 34, Caput, do Decreto-Lei nº 3365/41, para tornar pública a pretensão de levantamento parcial (80%) do valor do depósito referente à indenização ofertada pelo Estado expropriante. Eu, Vinicius Rodrigues de Sousa, Escrevente, que digitei. Palmas-TO, 20 de Setembro de 2006. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, autuada sob o n.º 2005.0000.6510-4, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO dos REQUERIDOS, JOSIVAN PEREIRA DA CHAGAS, portador do RG nº 720.120 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.756.372-49 e sua esposa MARIA EDNA COELHO SANTOS CHAGAS, portadora do RG nº 796.467 SSP-TO e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.739.201-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e, para, querendo, Contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e seis (25/09/2006), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Cláudia Bizinotto Kertsz de Oliveira, Escrivã, que digitei. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc. DETERMINA A INTIMAÇÃO da Apresentante SOCIEDADE E AUXÍLIO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO - SASP, na pessoa de seu Representante Legal o Sr. Inácio Peres de Oliveira – Presidente, ou quem suas vezes o fizer, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, adequando-o ao questionamento ministerial ou requerer o que for de direito, sob pena de extinção, conforme determinado nos autos da Ação de Suspensão de Dúvida, de nº1007/00, tendo como Suscitante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Palmas, e Apresentante a Sociedade de Auxílio ao Funcionalismo Público - SASP. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (19/09/2006). Eu, Cláudia Bizinotto Kertsz de Oliveira, Escrivã, que digitei. Sandalo Bueno Do Nascimento - JUIZ DE DIREITO.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...

Determina a INTIMAÇÃO de GILBERTO CARDOSO LOUZEIRO e sua esposa ELISANGELA SARDINHA FONSECA CARDOSO, brasileiros, casados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifestem no prazo de 10(dez) dias sua concordância ou não com o pedido de desistência formulado nos presentes autos, processo de n.º 4.325/04, ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, que tem como partes ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS e GILBERTO CARDOSO LOUZEIRO e sua esposa ELISANGELA SARDINHA FONSECA CARDOSO. Tudo conforme determinado no despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte requerida, através de edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias manifeste sua concordância ou não com o pedido de desistência formulado nos presentes autos. Palmas,19/09/2006”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 19/09/de 2006.Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...

Determina a INTIMAÇÃO de PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS, empresa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob n.º 01.793.805/0001-00, na pessoa de seu sócio WELLINTON GONÇALVES BARROS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 414.687.911-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, afim de que o mesmo no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, ou seja, no processo de n.º 2005.0000.2947-7/0, ação de MANDADO DE SEGURANÇA, que tem como impetrante PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS e Impetrado DIRETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS. Tudo conforme determinado no despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora, através de edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a mesma do no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas, 04/09/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 02 de outubro de 2006.Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...

Determina a INTIMAÇÃO de O. T. B. na pessoa de seu representante legal JOÃO BARBOSA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, afim de que a mesma no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, ou seja, no processo de n.º 875/03, ação de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, em que a mesma é requerente. Tudo conforme determinado no despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora, através de edital com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a mesma do no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas, 30/08/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 02 de outubro de 2006.Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...

Determina a CITAÇÃO da parte requerida, NATANAEL PEREIRA ODÁRIO, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG n.º 232.562 SSP-TO, para os termos da presente ação, bem como, para querendo apresentar resposta sobre o contido nos presentes autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do C.P.C.). Tudo conforme, despacho a seguir transcrito: “Cite-se, o requerido Natanel Pereira Odario através de edital com o prazo de 30 (trinta) dias, mediante as advertências legais. Caso o requerido não apresente contestação, tornando-se, portanto, real, desde já, nos termos do inciso II do art. 9.º do CPC, nomeio como seu curador o Dr. José Abadia de Carvalho, Defensor Público, atuante perante esta Vara, procedendo-se à intimação do mesmo a fim de apresentar contestação no prazo legal. Após a apresentação da contestação por parte do curador, intime-se a parte autora a fim de impugnar a mesma no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas 25/09/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. Palmas - TO., 02 de outubro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 32/2006.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2006.0006.5214-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS

SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei n.º 1.533/51 e os demais dispositivos legais retro mencionados, resolvo o presente feito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido do impetrante, DENEGANDO-LHE A SEGURANÇA pleiteada, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados, com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. P. R. I. C. Palmas- 29 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2004.0000.1864-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HANDYARA COM. E REP. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intimem-se as partes, para que se manifestem sobre a possibilidade de celebrar acordo, ou seja, para dizerem se têm interesse em designação de data para realizar audiência de conciliação no prazo de 05 (cinco) dias... Palmas- 09 de outubro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0007.8329-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROSELI BARROS RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, resolvo o presente feito, sem julgamento do mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com

as devidas baixas. Sem custas, por tratar de parte beneficiária da assistência judiciária. Sem honorários por não haver citação. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante apresentação de cópias daqueles que serão desentranhados. P.R.I. Cumpra-se. Palmas- 29 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0001.4686-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA
REQUERIDO: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 21/11/2006, às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas- 29 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4373/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: MARIA OLINDA ALVBES DOURADO
ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: IPETINS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Em razão das divergências existentes nos autos designo audiência de conciliação para o dia 21/11/2006, às 13:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas- 29 de setembro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0001.5222-8/0

AÇÃO: CONHECIMENTO
REQUERENTE: ANA MARIA QUEIROZ MORAIS
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intimem-se as partes, para que se manifestem sobre a possibilidade de celebrar acordo, ou seja, para dizerem se têm interesse em designação de data para realizar audiência de conciliação no prazo de 05 (cinco) dias... Palmas- 09 de outubro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0000.1628-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS
REQUERENTE: LUCIVANIA DO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO: ELISANGELA MESQUITA SOUSA e PAULO SANTOS PEREIRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS
SENTENÇA: "Vistos etc., Tendo em vista que os requerentes deixaram de cumprir o determinado no despacho de fls. 200, indefiro a petição inicial e, via de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Após, transitada em julgado e atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas- 04 de outubro de 2006. Helvécio de Brito M. Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.8769-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS
REQUERENTE: ORLANDO SOARES
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: CELTINS-COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca das contestações de fls. 98/92 e 116/117 e documentos de fls. 93/115. Intime-se. Cumpra-se. Palmas- 10 de outubro de 2006. Helvécio de Brito M. Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4.342/04

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: MARILENE DE ARAUJO E SILVA E REZENDE E JORGE REZENDE DA CRUZ
DESPACHO: "Redsigno audiência para o dia 05/12/2006 às 13:30 horas, nos termos do despacho já proferido às fls. 33, verso. Cite-se a parte requerida através de edital com o prazo de 30 (trinta) dias, tudo mediante as advertências. Desde já, para o caso de não comparecimento da parte requerida nomeio como curador da mesma o Dr. José Abadia de Carvalho, Defensor Público atuante perante esta 4.ª Vara da Fazenda, advertindo-se o mesmo que por se tratar de rito sumário a contestação deverá ser aferida em audiência. Intime-se. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Cientifique-se o MP. Palmas, 27/09/2006. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2005.0000.4398-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A (SÃO PAULO)
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "...Intime-se a parte requerida para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a concordância com o pedido de julgamento antecipado ou especificar provas que pretende produzir. Após, conclusos. Palmas, 17/09/2006. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2004.0000.9250-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JANUARIO SUZARTE DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: IPASGU
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão supra, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem sobre as provas que pretendem produzir. Palmas, 17/09/2006. (As) Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.6.5224-5

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE SINOP – MT.
Ação origem : MANUTENÇÃO DE POSSE
Nº Origem : 354/2003
Requerente : ELPIDIO DAROIT
Adv. Reqte. : JOÃO ANTENOR DE MELO LEITE – OAB/MT. 5123-A
Requerido : JAIR PERSINE
Adv. Reqdo. : CLAUDIO ALVES PEREIRA – OAB/MT. 3.277-A
OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, designada para o dia 08/11/06 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.7.6750-6

Deprecante : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COM. DE VILA RICA – MT.
Ação de origem : RECLAMAÇÃO
Nº Origem : 248/2004
Reqte. : NILVA ISABEL BOSIO GAMBA
Adv. do Reqte. :
Reqdo. : BRASIL TELECOM S/A
Adv. do Reqdo. :
OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha, designada para o dia 09/11/2006 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA : 2006.7.7974-1

Deprecante : 4ª VARA CÍVEL DA COM. DE FLORIANÓPOLIS – SC.
Ação de Origem : INDENIZAÇÃO/ORDINÁRIA
Nº de Origem : 023.04.003351-4
Requerente : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Adv. dos Reqte. : ENIO CARNEIRO DA CUNHA LUZ – OAB/SC. 248
Requerido : JAIR IRINEU BERNARDO
Adv. do Reqdo. : JAIR IRINEU BERNARDO – OAB/SC. 13802
OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, designada para o dia 14/11/2006 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA : 2006.7.8079-0

Deprecante : 3ª VARA CÍVEL DA COM. DE ARAGUAÍNA – TO.
Ação de origem : Danos Materiais e Morais
Nº de origem : 4049/00
Requerente : ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Adv. da Reqte. : MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO. 214-A
Requerido : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉT. DO EST. DO TOCANTINS
Adv. do Reqdo. :
OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Elias Gnocchi Ghidetti, designada para o dia 14/11/2006 às 16:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

PORTO NACIONAL

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

Data única dia 11 / dezembro / 2006 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 de dezembro de 2006, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, n.º 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a HASTA PÚBLICA os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 1.310,00 (um mil e trezentos e dez reais), o(s) bem(ns) móvel(is) de propriedade do(s) Executado(s) DEBORA NEPOMUCENO DO NASCIMENTO, extraída da Ação de Cobrança, registrada e autuada no Juizado Especial Cível / Crime, sob n.º 0223 05 163790-6 JESP 3ª Vara da comarca de Divinópolis / MG, proposta por MULLI RUGI CONFECÇÕES LTDA em desfavor do(s) Executado(s) – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 08 (oito) calças djeans masculinas (novas), avaliadas em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, somando um total de R\$ R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); 14 (catorze) calças masculinas de marca brim (novas) de cores variadas, avaliada por R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, somando um total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); 01 (uma) calça masculina, social (nova), avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais); 09 (nove) calças masculina (novas) marca Sport. Fino, de cores variadas, avaliada em R\$ 40 (quarenta reais) cada, somando um total de R\$ R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Somando um total de toda a mercadoria penhorada de R\$ 1.310,00 (um mil e trezentos e dez reais) . Pelo presente fica(m) intimado(s) da data acima o(s) Executado(s), DEBORA NEPOMUCENO DO NASCIMENTO, caso não seja(m) encontrado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 18 de outubro de 2006.